

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº345, DE 2009

Altera o art. 40 da Constituição Federal, para determinar que servidores aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, perceberão proventos correspondentes à totalidade da remuneração ou do subsídio percebidos no momento da aposentação.

**Autores:** Deputado VALADARES FILHO e  
Outros

**Relator:** Deputado PASTOR MARCO  
FELICIANO

## I – RELATÓRIO

A proposta sob exame visa a alterar a redação do artigo 40 da Constituição da República, de tal modo que o § 1º teria nova redação e haveria acréscimo de um parágrafo “17-A”.

O autor menciona alteração redacional no inciso I do § 1º do artigo, mas trata-se apenas de substituição da expressão “na forma da lei” por “especificada em lei”.

O objetivo das alterações, como afirma o autor, é conceder aos aposentados por invalidez permanente proventos correspondentes à totalidade da remuneração ou do subsídio percebido no momento da aposentadoria.

Apresentada por número suficiente de signatários e não havendo óbice à tramitação, a proposição vem a esta Comissão para que se manifeste sobre a admissibilidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O exame de admissibilidade importa apenas no cotejo do texto com o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

Nada vejo no texto que ofenda o voto, a forma federativa de Estado, os direitos e garantias individuais ou a separação dos Poderes.

Assim, opino pela admissibilidade da PEC nº 345/2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO  
Relator